



CONTRATO Nº 047/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA,
POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E
A EDITORA FÓRUM LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE
DECLARAM.

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pela DRA. BÁRBARA CAMARDELLI LOI, titular da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, autorizada pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 04/01/2023, denominado CONTRATANTE, e a EDITORA FÓRUM LTDA, CNPJ nº 41.769.803/0001-92, Inscrição Municipal nº 18.698.620, situada na Rua Paulo Ribeiro Bastos, 211, Jardim Atlântico, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.710-430, neste ato representado pela SRA. MARIA AMELIA CORREA DE MELLO, portadora da cédula de identidade nº MG-11.607.709, órgão emissor PC/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 070.832.136-40, doravante denominada CONTRATADA, por meio da Inexigibilidade nº 015/2023, processo administrativo nº 006.0404.2023.0016579-51, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação do serviço de acesso à base de dados da Plataforma Fórum Conhecimento Jurídico, compreendendo o fornecimento de acesso ilimitado, simultâneo e permanente ao conteúdo da 10ª (2022/2023) e 11ª (2023/2024) Série da Biblioteca Digital Fórum de Livros para atender as necessidades de pesquisa dos membros desta Procuradoria Geral do Estado, de acordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

[SERVIÇOS NÃO-CONTÍNUOS]

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(x) A garantia contratual será de 5% do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da lei estadual no 9.433/05.

Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.

A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.

O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.

A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

() Serviço com empreitada por preço () global () Unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

Item	Código SIMPAS	Descrição	Quantitativo	Preço Global
01	01.07.00.00175124-7	Biblioteca Digital Fórum de Livros – 10ª Série 2022/2023	01	R\$ 30.940,00
02		Biblioteca Digital Fórum de Livros – 11ª Série 2023/2024	01	R\$ 30.940,00
Valor Global				R\$ 61.880,00

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 61.880,00 (sessenta e um mil oitocentos e oitenta reais).

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.601	03	128	315	1260
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
7800	339039	354	Normal	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto n.º 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **Centro de Estudos e Aperfeiçoamento - CEA**

§5º Fica indicado como fiscal deste Contrato a servidora **Agnúbia Pereira de Oliveira Souza**, matrícula: 06.536.103-9.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

[AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS (EXCETO ENGENHARIA)]

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispendo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;

- II. serviços profissionais;
 - III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- §6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- §7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
- §8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- §5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
 - II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.
- §8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o **caput**, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DA INEXIGIBILIDADE

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de contratação, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EDITORA FÓRUM LTDA

Testemunha

Testemunha

ANEXO I



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBEJETO

1.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviço de acesso à base de dados da Plataforma Fórum Conhecimento Jurídico, compreendendo o fornecimento de acesso ilimitado, simultâneo e permanente ao conteúdo da 10ª e 11ª. Séries da Biblioteca Digital Fórum de Livros para atender às necessidades de pesquisa dos membros desta Procuradoria Geral do Estado.

Item	Descrição do Produto	Demanda Prevista	Quantidade de Bens/Serviços	Qtde	Valor Unitário
01	Biblioteca Digital Fórum de Livros - 10ª Série 2022/2023	Acesso permanente ao conteúdo contratado	104 livros digitais	1	RS 30.940,00
02	Biblioteca Digital Fórum de Livros - 11ª Série 2023/2024		104 livros digitais	1	RS 30.940,00
Total de livros digitais			208 livros	Total	RS 61.880,00

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Esta contratação direta está fundamentada no art. 60, Inc I, da Lei estadual nº. 9.433/2005.

3. VINCULAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

3.1. A contratação projetada está alinhada aos seguintes objetivos do Planejamento Estratégico da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, ciclo 2017-2023:

Perspectiva PROCESSOS INTERNOS:

Objetivo 10 – Aperfeiçoar a inteligência estratégica na PGE



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO

Resultado: Implementar ações especializadas para obtenção e análise de dados, produção de conhecimentos e disseminação das informações estratégicas para a organização, para melhorar a qualidade da atuação da PGE.

Perspectiva APRENDIZAGEM E CRESCIMENTO:

Objetivo 14 – Consolidar a educação permanente

Resultado: Incentivar a pesquisa e promover a disseminação e o intercâmbio de conhecimentos, desenvolvendo competências e vinculando as ações educativas às necessidades da Organização.

Objetivo 17 – Aperfeiçoar a infraestrutura tecnológica

Resultado: Estabelecer uma infraestrutura tecnológica que proporcione agilidade, produtividade, inteligência estratégica e segurança de forma a dar suporte à atuação institucional.

4. JUSTIFICATIVA

- 4.1. O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento (CEA) é o órgão incumbido de promover a capacitação e o aperfeiçoamento do pessoal da Procuradoria Geral do Estado da Bahia (PGE/BA) e a divulgação da matéria doutrinária, legislativa e jurisprudencial de seu interesse, ou por ela produzida, bem como de desenvolver atividades de documentação relacionadas com as atribuições do órgão.
- 4.2. Apoiado no Planejamento Estratégico desta PGE, ciclo 2017-2023, este Centro de Estudos e Aperfeiçoamento vem realizando investimentos em aparatos tecnológicos que possibilitem a concretização de sua missão institucional, seguindo a tendência mundial de tornar os serviços de bibliotecas em ambientes híbridos, disponibilizando ferramentas e bases de pesquisas em formato físico e digital.
- 4.3. Nesse sentido, o pedido de autorização para contratação da Editora Fórum LTDA., CNPJ 41.769.803/0001-92, com vistas a adquirir a Biblioteca Digital Fórum de Livros - 10ª e 11ª séries, justifica-se pela necessidade de compor o acervo digital da Biblioteca desta Procuradoria Geral do Estado para aprimoramento e qualificação do público-alvo desta Instituição.
- 4.4. A atualização do acervo da Biblioteca da Procuradoria Geral do Estado da Bahia constitui um dos pontos mais importantes para a real e constante capacitação do seu corpo funcional e conseqüente aprimoramento do serviço de consultoria jurídica e representação judicial prestado por este órgão ao Estado Federado.



- 4.5. O cerne da presente contratação consiste na modernização de ampliação do universo de pesquisas para a elaboração de pareceres e peças processuais, bem assim para lastro de orientações oferecidas à Administração Pública.
- 4.6. Sendo plataforma web, consegue, do mesmo tempo, atingir Procuradores e servidores da PGE, incluindo os que estão lotados nas Regionais e na Representação de Brasília, e possibilita acesso simultâneo a uma variedade de livros.
- 4.7. Do ponto de vista de acervo, esta plataforma conta com o repositório fundamentalmente focado em direito material do Estado, o que atende, prioritária, mas não unicamente, a consultoria jurídica da PGE/BA.
- 4.8. O Direito é uma matéria complexa e em constante mutação, e que a informação e contínua atualização são essenciais para minimizar os riscos e garantir, por meio de subsídios legais, a eficácia e eficiência da PGE. A presente contratação visa justamente efetivar as pesquisas necessárias e atualizar o corpo funcional da PGE nas matérias específicas.
- 4.9. A aquisição de serviço dessa natureza, portanto, origina-se na necessidade de informação e conhecimento dos profissionais, para manter o acompanhamento das novas Doutrinas e Jurisprudências acerca das principais matérias e temáticas que cobrem as mais variadas áreas do Direito.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Das especificações técnicas da base de dados:

- 5.1.1. Biblioteca Digital Fórum de Livros 10ª. (2022/2023) e 11ª. (2023/2024) Series – Composta por 104 (cento e quatro) novos títulos cada, que serão disponibilizados na Plataforma Fórum até o final da vigência do contrato, com acesso simultâneo, permanente e ilimitado, para o período de 12 meses;
- 5.1.2. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá garantir, caso ocorra, a atualização das obras que compõem o acervo objeto do presente Termo.

5.2. Acesso à Plataforma:

- 5.2.1. O acesso à plataforma poderá ser feito através da Intranet PGE, via REDE IP, e/ou login e senha, mediante cadastramento prévio realizado pelo próprio usuário utilizando, para tanto, o e-mail institucional (@pge.ba.gov.br);



- 5.2.2. A plataforma deve ser operada em linguagem Web e acessada por navegadores atuais de mercado, sem utilização de outros softwares acessórios;
- 5.2.3. A CONTRATADA deverá garantir a evolução da plataforma por intermédio de eventuais novas versões, visando atualizações tecnológicas e adequações às legislações;
- 5.2.4. A hospedagem da plataforma para o ambiente de Internet deve ser realizada totalmente em servidores gerenciados pela contratada e estarem disponíveis 24h por dia e 7 dias por semana (24x7), incluindo feriados;
- 5.2.5. Toda a plataforma deve atender ao requisito de responsividade, para uma acessibilidade completa do portal em tablets, computadores e smartphones por parte dos usuários do serviço sem perda de funcionalidades descritas nos critérios elencados neste termo de referência;
- 5.2.6. Os metadados dos materiais bibliográficos estarão disponíveis para pesquisa dos consulentes através dos sistemas e serviços de biblioteca, como por exemplo Serviço de Descoberta de Conteúdo, a fim de otimizar a consulta por autor, título, indexação, etc. No caso de inviabilidade de integração, caberá a equipe da biblioteca transcrever e/ou exportar os metadados.

5.3. Suporte técnico:

5.3.1. Caberá a Contrata providenciar o canal de atendimento para abertura de chamados de assistência técnica com contato telefônico, site para abertura de chamados e/ou endereço de e-mail para abertura de chamados.

5.4. Envio de metadados ao CONTRATANTE, conforme descrito a seguir:

5.4.1. Registro dos metadados das publicações em formato TXT com separador tabulação ou em formato CSV, com no mínimo os seguintes campos prioritários:

- Título;
- Autor;
- Edição;
- Ano;
- Acesso eletrônico da obra (URL, ou arquivo cujo nome seja um identificador único, relacionado de forma inequívoca à obra);
- Acesso eletrônico da capa da obra (URL, ou arquivo cujo nome seja um identificador único, relacionado de forma inequívoca à capa da obra).



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO

6. QUANTO À ENTREGA, ACEITE E IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO CONTRATADA

- 6.1. O aceite do recebimento será feito pela PGE/BA após a implantação e entrada em operação da aplicação fornecida, mediante emissão pela "Comissão de Recebimento", nomeada pela PGE/BA, do "Termo de Recebimento e Aceitação";
- 6.2. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá realizar reunião preparatória com a equipe designada pela PGE/BA para detalhamento dos procedimentos de implantação da solução;
- 6.3. A reunião poderá ser realizada virtualmente, por plataforma de videoconferência designada pela PGE/BA, ou presencialmente nas dependências da sede da PGE/BA, localizada no município do Salvador – BA, em data e horário previamente agendada;
- 6.4. O prazo para a implantação da solução CONTRATADA será de 10 dias contados da data da realização da reunião preparatória (item 6.3), podendo ser prorrogável por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA e a critério da PGE/BA;
- 6.5. A entrega e instalação das licenças será feita de acordo com plano de implantação apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela PGE/BA.

7. PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá realizar reunião preparatória com a equipe designada pela PGE/BA para detalhamento dos procedimentos de implantação da solução;
- 7.2. A reunião poderá ser realizada virtualmente, por plataforma de videoconferência designada pela PGE/BA, ou presencialmente nas dependências da sede da PGE/BA, localizada no município do Salvador – BA, em data e horário previamente agendada;
- 7.3. O prazo para a implantação da solução contratada será de 10 dias contados da data da realização da reunião preparatória (item 7.1.), podendo ser prorrogável por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA e a critério da PGE/BA;
- 7.4. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO

- 7.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento, indicativo do cumprimento pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado;
- 7.6. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- 7.7. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação;
- 7.8. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a PGE/BA. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica;
- 7.9. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 8.1. O prazo de contratação do objeto deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento e Aceitação.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. Gestão do Contrato – A área gestora do Contrato é o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento – CEA;
- 9.2. Fiscalização do Contrato – profissional indicado pela PGE/BA, sendo responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, cabendo-lhe, dentre outras atividades:
 - a. Orientar – estabelecer diretrizes, junto ao Gestor do Contrato, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
 - b. Fiscalizar – verificar o material utilizado, a forma de execução do objeto do contrato e confirmar o cumprimento das obrigações junto ao preposto da CONTRATADA;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO

- c. Interditar – paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado, informando ao gestor para posterior análise e deliberação;
- d. Informar – comunicar ao gestor do contrato as irregularidades detectadas, de acordo com o grau de repercussão, bem como noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto possa assumir a fiscalização do contrato, evitando prejuízos, interrupções ou mesmo a suspensão das atividades de fiscalização.

10. PENALIDADES

- 10.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual no 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 10.2. Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual no 13.967/12.
- 10.3. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual no 9.433/05.
- 10.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual no 9.433/05.
- 10.5. A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual no 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- 10.6. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual no 9.433/05 e no Decreto estadual no 13.967/12.
- 10.7. A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da

rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual no 9.433/05.

10.8. §1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

10.9. §2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

10.10. §3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada,

ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

- 10.11. §4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- 10.12. §5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 10.13. §6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 10.14. §7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.15. §8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

Elaborado por:

RODRIGO ALMEIDA DO ESPÍRITO SANTO

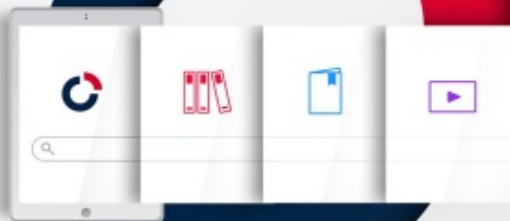
Coordenador II

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO ALMEIDA DO ESPÍRITO SANTO
Data: 28/05/2023 09:40:38-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

ANEXO II

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Proposta Comercial nº 21443/2023

Belo Horizonte, 04 de maio de 2023



1. A FÓRUM
2. VERSÃO DIGITAL
3. OBJETO DA PROPOSTA
4. BONIFICAÇÃO
5. CONDIÇÕES COMERCIAIS
6. POR QUE CONTRATAR?
7. COMO CONTRATAR
8. CONTEÚDO
9. SEUS DADOS EM SEGURANÇA

Conhecimento Jurídico

que Multiplica, Propaga e Transforma.



Há quase três décadas, nascemos com a certeza de que o conhecimento bem aplicado pode mudar o mundo. Nossos produtos são pontes que conectam os clientes a renomados autores do

Direito e ciências afins. Criamos uma rede na qual todo o conteúdo jurídico relevante é capaz de prosperar.

Atualmente somos a editora com o maior número de periódicos jurídicos

do Brasil e oferecemos, para cada eixo temático, um título especializado que reúne ampla doutrina e jurisprudência selecionada, além de conteúdos diversos, como entrevistas, tendências jurisprudenciais e informativos com atualização diária.

Expandimos o conhecimento jurídico com excelência e nos tornamos referência em conteúdo de qualidade.

Hoje somos a **única editora jurídica certificada conforme requisitos da ISO 9001:2015.**

Cada legado é descendente dessa criação. E os benefícios ultrapassam a nossa própria história.

Somos a FÓRUM.



1992

MAIS A EDITORA FÓRUM

2001

EDITORA FÓRUM TORNA-SE UM BULO EDITORIAL

2007

CREADA A BIBLIOTECA DIGITAL FÓRUM

2012

LANÇADA A BIBLIOTECA DIGITAL FÓRUM DE DIREITO COM 10 REVISTAS

2013

LANÇADA A BIBLIOTECA DIGITAL FÓRUM DE LIVROS E VÍDEOS

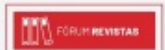


2019

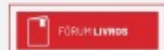
LANÇAMENTO DA NOVA PLATAFORMA FÓRUM DE CONHECIMENTO JURÍDICO®

O AMBIENTE VIRTUAL QUE CONECTA VOCÊ AO MUNDO JURÍDICO

A Plataforma FÓRUM de Conhecimento Jurídico® é composta por conjuntos de módulos que reúnem todo o conhecimento gerado, certificado e sistematizado pela FÓRUM, com atualização diária e acesso **simultâneo, ilimitado e permanente.**



Rica fonte de doutrina, jurisprudência selecionada, comentários sobre mudanças na Legislação e artigos acadêmicos, com atualização permanente e informações consistentes.



Importantes obras jurídicas, assinadas por renomados autores, conteúdo estudado em diversas áreas do Direito.



Cerca de 3.300 edições que contém normas, decretos, portarias e a seleção das principais notícias de interesse dos profissionais do Direito.




Opiniões e debates dos mais prestigiados juristas do Brasil em vídeos gravados durante conferências e palestras exclusivas em todo o país. Também a plataforma Plataforma Completa: acervo de mais de 600 vídeos exclusivos abordando diversos temas dentro das áreas jurídicas.




PARA MAIS INFORMAÇÕES ACESSAR:


CONHEÇA AS VANTAGENS


Apresentamos para você, o conteúdo da FÓRUM em formato digital, são periódicos, livros e vídeos integrados em uma só Plataforma. Conheça as vantagens deste formato:

 Acesso ilimitado e simultâneo para todos os membros da instituição contratante;


 Acesso ao conteúdo imediatamente após a publicação;


 Acesso via Internet em formato responsivo para diversos dispositivos, incluindo os móveis;

 Acesso permanente - o conteúdo adquirido por você é disponibilizado de forma vitalícia, porém sem atualizações após o término da assinatura;


 Conversão e download de trechos dos textos para o formato PDF*;

* Caso limite diário em cumprimento à lei de proteção ao consumidor.

 Citação Prática¹⁾ - permite "copiar e colar" trechos de textos, eliminando a digitação e garantindo fidelidade à fonte;

 Ferramenta de busca rápida e inteligente;

 Seguro e estável;

 Organização segundo normas da ABNT;

 Prático, simples e integrado;

1) É permitido ao CONTRATANTE usar os excertos em petições, pareceres e demais trabalhos, desde que informado a fonte, a fim de garantir os créditos dos autores dos artigos, de acordo com a Lei de Direitos de Autor e de publicação científica, conforme a Lei nº 13.127/2016, artigo 17, II do Lei nº 13.127/2016, sendo vedada a reprodução não autorizada, gratuita ou onerosa, de sua parte de recusa consentida, em caso de utilização não devida.

3. OBJETO DA PROPOSTA

AQUISIÇÃO POR MÓDULOS

Aqui apresentamos a você mais detalhes sobre cada um dos produtos e valores individuais:

Item	Produto	Qtd.	Valor unitário (R\$)
1.	Biblioteca Digital Fórum de Direito - 12 meses	1	132.940
2.	Biblioteca Digital Fórum de Livros - 10ª Série 2022/2023	1	30.940
4.	Biblioteca Digital Fórum de Livros - 11ª Série 2023/2024	1	30.940
VALOR TOTAL			3 R\$ 194.820,00



INSCRIÇÕES PARA CURSOS DA FÓRUM 2023

Com o intuito de aproximar os clientes da Plataforma FÓRUM de Conhecimento Jurídico® dos nossos autores e de suas obras, neste modelo de contratação oferecemos:

30 inscrições em nossos cursos de capacitação até o final de 2023.



5. CONDIÇÕES COMERCIAIS

5.1 POR QUANTO TEMPO RECEBEREI ATUALIZAÇÕES?

O prazo de vigência da assinatura é de 12 (doze) meses.

5.2 DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Declaramos para os devidos fins, que a Editora Fórum é fornecedora exclusiva, em todo território nacional, dos periódicos listados acima e, conseqüentemente, retém todos os direitos de editoração, distribuição e comercialização, bem como sobre as marcas das publicações que constam na declaração de exclusividade.

[ACESSAR DECLARAÇÃO](#)

5.3 FORMA DE PAGAMENTO

Pagamento à vista, 5 (cinco) dias após o atesto da Nota Fiscal.

Nota Fiscal: A Editora Fórum emite nota fiscal de mercadoria em conformidade ao objeto contratado: aquisição de produto.

5.4 VALIDADE DA PROPOSTA

Validade da proposta: 30/06/2023¹
 (¹) Após o vencimento da validade da proposta a mesma será renegociada.

5.5 JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Para justificar seu preço, a Editora Fórum pode apresentar cópia de outros contratos celebrados com órgãos e entidades públicas. Além disso, a Instituição pode realizar pesquisa de contratação de outros órgãos divulgada no Diário Oficial e Comprasnet.

5.6 SUPORTE

Para utilização da Plataforma FÓRUM® é oferecido pela Editora Fórum, suporte através do e-mail: plataforma@editoraforum.com.br e/ou telefone: (31) 99260-3316, de segunda a sexta-feira, de 09 às 18 horas, com retorno em até 24 horas úteis para o e-mail do cliente. Ressaltamos que problema técnico, que venha ocasionar a indisponibilidade do produto, por quaisquer motivos, inclusive decorrentes de casos fortuitos ou força maior, será imediatamente o cliente informado em nossa página.

5.7 PRAZO DE ENTREGA

As orientações para acesso serão enviadas por e-mail em até 02 (dois) dias úteis após a emissão da nota fiscal, os periódicos são atualizados conforme fechamento da edição digital.

5.8 CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Faz parte de todo contrato celebrado pela FÓRUM a cláusula anticorrupção, conforme definido em nosso Programa de Compliance.

[ACESSAR POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO](#)

5.9 DADOS DA EMPRESA

EDITORA FÓRUM LTDA. inscrita no CNPJ n.º 41.769.803/0001-92 I.E. N.º 062.793486.00-71, estabelecida à Rua Paulo Ribeiro Bastos, 211 Bairro Jardim Atlântico - Belo Horizonte - MG, CEP 31710-430.

[ACESSAR CERTIDÕES](#)

5.10 DADOS BANCÁRIOS

Banco Itaú
Agência: 1403
Conta Corrente: 60010-7

forumconhecimento.com.br/looteca

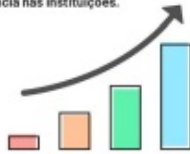
6. POR QUE CONTRATAR

POR QUE CONTRATAR O CONTEÚDO FÓRUM

Justifica-se a contratação do conteúdo FÓRUM tendo em vista que o Direito é uma matéria complexa e em constante mutação e que, em se tratando de informação, a aquisição de serviço dessa natureza origina-se da necessidade de informação qualificada e conhecimento adequado dos profissionais que lidam com o direito.

Continua atualização

Para minimizar os riscos e garantir, por meio de subsídios legais, a **eficácia e eficiência nas instituições.**



Evolução das práticas de Gestão Pública

Para acompanhar as **novas Doutrinas e Jurisprudências** acerca das principais matérias e temáticas, que cobrem as mais variadas áreas do Direito.



Biblioteca com rico acervo

Para **enriquecer o acervo da Biblioteca** e prover as necessidades de informação de todos os colaboradores da instituição no exercício das suas atividades, com mais agilidade e eficácia.



O QUE DEVE CONSTAR NO TERMO DE REFERÊNCIA

Em resumo, podemos indicar como justificativa da contratação:



EQUIPE TÉCNICA

A equipe técnica responsável pela elaboração dos produtos contratados;



PERIODICIDADE

A periodicidade do repositório das informações;



CONHECIMENTO

A importância de manter, por meio da periodicidade a atualização dos conhecimentos;



BIBLIOTECA

A importância de se manter as coleções iniciadas e de se iniciarem novas, para permitir a formação de uma biblioteca cada dia mais completa;



IDEIAS E OPINIÕES

As diversas seções e suas características, de forma a demonstrar a adequação para a atividade do órgão ou entidade. Pode-se dizer que o conteúdo veicula texto para a atividade do órgão ou entidade. Dizer também que o conteúdo veicula textos de respeitados juristas, que manifestam as suas ideias e opiniões de forma fundamentada, possibilitando o debate e conhecimento sobre diversos temas de Direito Público. Pode-se verificar a seleção de jurisprudência para colocar em relevo a importância da transcrição de textos integrais dos acórdãos mais relevantes, com larga repercussão e aplicabilidade prática para os agentes públicos. **E por fim, argumentar que a contratação do conteúdo busca oferecer aos agentes: subsídio doutrinário e jurisprudencial necessário ao exercício de suas atribuições.**

COMO CONTRATAR A PLATAFORMA

Com larga tradição na publicação de revistas nas diversas áreas do Direito Público, hoje a Editora Fórum é a líder nacional na publicação de periódicos. A aquisição de nossos periódicos pode ser feita diretamente:



7.1 POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Conforme entendimento do TCU (Acórdão n. 3.290/2011 - Plenária; Decisão n. 1.500/202-P; Acórdão n. 1.292/2003 - 1ª Câmara; Acórdão n. 1889/2007 - P; Acórdão n. 835/2009-P; Acórdão n. 6.803/2010 - 2ª Câmara e Acórdão n. 950/2011-P; Acórdão n. 320/2005-1ª Câmara), tendo em vista que, na comercialização dos periódicos, a **Editora FÓRUM detém exclusividade comprovada por meio da declaração do Editor informando que seu produto tem os direitos autorais registrados e que não tem nenhum representante ou fornecedor, realizando a comercialização.** Apresenta-se, portanto, inviabilidade de competição, por se tratar de contratação de serviço com fornecedor exclusivo, conforme dispõe os arts. 25, caput e inciso I, da Lei nº 8.666/1993, e arts. 74, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).



7.2 POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Há, também, a possibilidade de contratar por dispensa de licitação em função do valor, conforme prevê o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

POR DENTRO DA PLATAFORMA FÓRUM DE CONHECIMENTO JURÍDICO®

A Plataforma proporciona uma experiência inédita ao assinante: pesquisar, ao mesmo tempo, em periódicos, informativos, livros, vídeos e conteúdos exclusivos, de forma fácil, rápida e segura. Além de permitir acesso ilimitado, simultâneo e perpétuo do conteúdo contratado, estendido a todo o período anterior. Isso significa que, pelo valor da assinatura anual, o contratante terá acesso também a todo o conteúdo dos anos anteriores.



56 PERIÓDICOS
+ 28 REVISTAS
+ 28 TÍTULOS BÔNUS

- ♦ DE 3.000 VOLUMES INICIAIS⁽¹⁾
- ♦ RENOMADOS AUTORES
- ♦ AMPLA DOUTRINA
- ♦ JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA
- ♦ MAIS DE 30 REVISTAS COM CLASSIFICAÇÃO NA CAPES



10 SÉRIES
+ 104 NOVOS TÍTULOS
POR SÉRIE
+ RENOMADOS AUTORES

- ♦ LETURA SIMULTÂNEA
- ♦ BUSCA INTEGRADA
- ♦ CONVERSÃO DE TRECHOS PARA PDF
- ♦ AQUISIÇÃO PERMANENTE DO CONTEÚDO
- ♦ ATUALIZAÇÃO GRATUITA DE NOVAS EDIÇÕES⁽²⁾
- ♦ OBRAS DE DIVERSAS ÁREAS DO DIREITO

(1) De acordo com o valor inicial dos periódicos contratados é uma parcela desta proposta, cujo valor de mercado é aproximadamente R\$700.000,00.
(2) A Editora Fórum disponibilizará gratuitamente a atualização e manterá a edição anterior, exceto quanto aos títulos que deixarem de ser publicados pela Editora Fórum, em decorrência de rescisão ou término do contrato de edição celebrado entre a Editora e o titular, permanecendo a última edição adquirida.

9. SEUS DADOS EM SEGURANÇA

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Programa de Integridade e Compliance FÓRUM

Atuamos com inegociável integridade e, para reforçar as ações voltadas à ética e transparência, desenvolvemos o Programa de Integridade e Compliance FÓRUM, disponível em nosso site editoraforum.com.br/compliance. Neste endereço você acessa também nosso Código de Ética e Conduta que descreve a forma de agir que construímos e pela qual zelamos com dedicação.

CONHEÇA O PROGRAMA



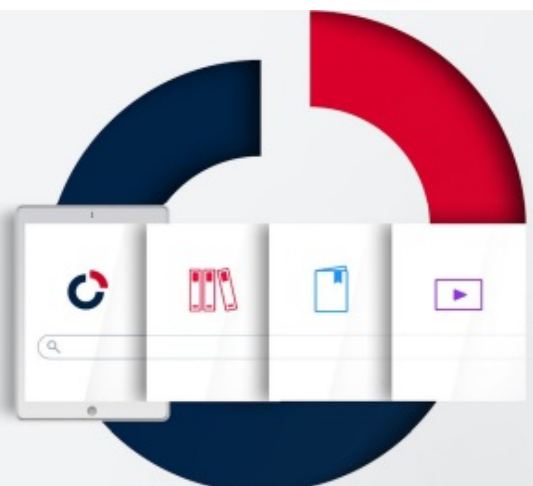
ACESSE TAMBÉM NOSSO CANAL DE COMUNICAÇÃO E DENÚNCIAS ATRAVÉS DO QR-CODE



FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO


Luis Cláudio Rodrigues Ferreira
Presidente e Editor

forumconhecimento.com.br/conheca



**RECURSOS****SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

AVISO DE IMPUGNAÇÃO CP Nº 01/2023.

A Presidente da Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia, torna público aos interessados na Concorrência Pública Nº 01/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Comunicação Digital, que a empresa Partners Comunicação Integrada Ltda, interpôs IMPUGNAÇÃO ao edital. Os interessados, querendo, terão vistas dos autos na forma consignada na legislação pertinente. Salvador - BA, 31/08/2023 - Marta Martins Rocha - Presidente da Comissão Especial de Licitação.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA****NOTIFICAÇÃO DE RECURSO**

O Diretor Executivo da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA, no uso de suas atribuições regulamentares e competências funcionais notifica aos interessados que a participante MARCIA PEREIRA SILVA ME, interpôs tempestivamente **recurso** frente ao resultado da seleção para a operação emergencial do Terminal Rodoviário de Senhor do Bonfim, sendo a empresa selecionada a empresa JL SANTANA SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI, referente ao processo nº. **081.2163.2023.0000517-12**, cujo objeto trata-se da contratação emergencial para prestação de serviços públicos de administração, operação, manutenção, conservação e exploração comercial do equipamento rodoviário e suas instalações do Terminal Rodoviário de Senhor do Bonfim, situado em Senhor do Bonfim/BA. Salvador, 31 de agosto de 2023. **Carlos Henrique Martins. Diretor Executivo.**

Obs.: O processo encontra-se à disposição dos interessados no SEI-BA, na forma da lei.

SECRETARIA DA SAÚDE**SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA BAHIA-SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS****RESULTADO DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023**

Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços hospitalares de Leitos de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrico/Neonatal e Leitos Clínicos Adulto e Pediátrico como retaguarda para a Rede de Atenção às Urgências (RAU) do estado da Bahia, a fim de assegurar assistência à saúde ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS). A Comissão Permanente de Credenciamento, constituída pela Portaria Estadual nº 514 de 20 de maio de 2015, publicada no DOE de 21 de maio de 2015 e em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005, Instrução Normativa nº 001/2023 e Portaria nº 660/2023, ambas publicadas no DOE de 26 de maio de 2023. Regulamento específico e disposições do Instrumento Convocatório nº 001/2023, decide declarar habilitada a empresa: **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTO ANTONIO DE JESUS- HOSPITAL MATERNIDADE LUIZ ARGÓLLO, CNPJ nº 15.934.094/0001-43**, para prestação de serviços em epígrafe. Comissão de Permanente de Credenciamento - SUREGS. Salvador, 31 de agosto de 2023.

**SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA BAHIA-SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS****RESULTADO DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023**

Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços hospitalares de Leitos de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrico/Neonatal e Leitos Clínicos Adulto e Pediátrico como retaguarda para a Rede de Atenção às Urgências (RAU) do estado da Bahia, a fim de assegurar assistência à saúde ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS). A Comissão Permanente de Credenciamento, constituída pela Portaria Estadual nº 514 de 20 de maio de 2015, publicada no DOE de 21 de maio de 2015 e em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005, Instrução Normativa nº 001/2023 e Portaria nº 660/2023, ambas publicadas no DOE de 26 de maio de 2023. Regulamento específico e disposições do Instrumento Convocatório nº 001/2023, decide declarar habilitada a empresa: **HOSPITAL DE ILHÉUS LTDA, CNPJ nº 07.947.587/0001-90**, para prestação de serviços em epígrafe. Comissão de Permanente de Credenciamento - SUREGS. Salvador, 31 de agosto de 2023.

CONTRATOS**SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS****RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2022 - SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

PROCESSO Nº 029.3130.2023.0001163-90. CONTRATANTE: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Relações Institucionais - SERIN; CONTRATADA: ESCRITA COMERCIO E SERVICOS LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 07/2022; Valor Global: R\$119.712,00 (cento e dezenove mil setecentos e doze reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 29.101; Unidade Gestora: 0001; Ação: 2002; Natureza da Despesa: 3.3.90.40.000; Destinação do Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00; Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 21 de outubro de 2023; Data da assinatura: 31/08/2023. Luiz Carlos Caetano - Secretário de Relações Institucionais.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**RESUMO DE CONTRATO**

Processo SEI nº 006.7550.2023.0033268-12

Contrato nº PGE 047/2023 - Inexigibilidade nº 015/2023

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **EDITORA FÓRUM LTDA**

Objeto: Prestação do serviço de acesso à base de dados da Plataforma Fórum Conhecimento Jurídico, compreendendo o fornecimento de acesso ilimitado, simultâneo e permanente ao conteúdo da 10ª (2022/2023) e 11ª (2023/2024) Série da Biblioteca Digital Fórum de Livros no valor global estimado de R\$ 61.880,00 (sessenta e um mil oitocentos e oitenta reais). Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes - 354, Projeto/Atividade - 1260, Elemento da Despesa - 33.90.39, Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura (31/08/2023). Regime de Execução: Serviço com empreitada por preço unitário.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento - CEA.

Fiscal: Agnúbia Pereira de Oliveira Souza.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**RESUMO DO CONTRATO Nº 044/2023**

Processo SEI nº: 009.0210.2021.0045892-19. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** G de A Nascimento Engenharia Ltda. **Objeto:** Execução da pavimentação do estacionamento do prédio da Administração Central da UEFS, de acordo com as especificações do instrumento convocatório e da proposta apresentada. **Valor Global Estimado:** R\$ 423.108,43 (quatrocentos e vinte e três mil, cento e oito reais e quarenta e três centavos). **Vigência:** 150 (cento e cinquenta) dias corridos contados da assinatura da Ordem de Serviço, prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias corridos contados da assinatura da Ordem de Serviço. **Modalidade de Licitação:** Tomada de Preço nº 002/2023. **Regime de Execução:** Empreitada por preço unitário. **Forma de Pagamento:** Através de ordem bancária ou crédito em conta aberta. **Unidade Orçamentária:** 11.303, **Unidade Gestora:** 0001, **Ação:** 12.364.306.7858, **Natureza da despesa:** 4.4.90.51.000, **Destinação de Recurso:** 1.500.0.114.000.000. **Assinatura:** 30.08.2023.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 068/2018

Processo SEI nº: 009.0216.2023.0028710-10. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Empresa Atlântico Transportes Ltda. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a contar de 01.10.2023, bem como a concessão do reajuste contratual com base na variação do INPC/IBGE, da ordem de 2,906% (dois vírgula novecentos e seis por cento), passando o valor global do contrato de R\$ 2.921.045,33 (dois milhões, novecentos e vinte e um mil, quarenta e cinco reais e trinta e três centavos) para R\$ 3.005.938,50 (três milhões, cinco mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos). **Unidade Orçamentária:** 09.101; **Unidade Gestora:** 0015; **Ação:** 04.122.502.2067; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39; **Destinação de Recurso:** 1500.0.100.000000. **Assinatura:** 30.08.2023.

Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB**RESUMO DE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO 23/036-01**

Processo nº 065.2915.2023.0008316-67 - Distratantes: A Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia- PRODEB - C.N.P.J. 13.579.586/0001-32 e a HORIZON INOVAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ -14.497.724/0001-05 - Objeto as partes resolvem de comum acordo, distratar o Contrato acima referenciado a partir da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o art. 208 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC/